

ACÓRDÃO Nº 2252/2025 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de representação do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) para que o Tribunal investigue o Memorando de Entendimento firmado em 2017 entre a Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF) e a Transparência Internacional (TI), que tinha como finalidade promover um estudo para a criação de uma entidade responsável por gerir os recursos obtidos através do acordo de leniência da empresa J&F Investimentos S.A (J&F);

Considerando que a análise do processo foi delimitada ao exame da legalidade do Memorando de Entendimento firmado entre o Ministério Público Federal (MPF) e a Transparência Internacional (TI), bem como dos atos subsequentes para a execução do que foi ajustado no referido memorando;

Considerando que, após a análise da unidade técnica, não foi encontrada nenhuma ilegalidade no Memorando de Entendimento que foi firmado pelo MPF, pela TI e pela J&F em 12 de dezembro de 2017;

Considerando que a gestão de recursos de acordos de leniência por instituição privada contraria o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 569, e que a adoção das recomendações da Transparência Internacional aumenta os riscos de cooptação de recursos, conflitos de interesse e desvio de valores — o que é contrário aos objetivos da Lei 12.846/2013;

Considerando, por essa razão, a necessidade de propor que o Ministério Público Federal (MPF) se abstenha de adotar o modelo sugerido;

Considerando que a ciência ao MPF sobre os riscos do modelo sugerido é medida suficiente, não havendo motivos para a responsabilização dos envolvidos, uma vez que, apesar das fragilidades documentais, a assinatura do Memorando de Entendimento — que expirou em 12/12/2019 — não resultou em dano ao erário, pois a pessoa jurídica gestora dos recursos não foi constituída e não ocorreram pagamentos a entidades privadas no âmbito do acordo.

Considerando, por fim, a necessidade de encerrar o processo, uma vez que a análise foi concluída e as medidas cabíveis estão sendo propostas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente; fazer as determinações sugeridas, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.087/2022-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Associação Transparência e Integridade (26.219.946/0001-37).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.6. Representação legal: Eduardo Bastos Furtado de Mendonça (130.532/OAB-RJ), representando Associação Transparência e Integridade.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:



1.7.1. dar ciência à Procuradoria-Geral da República e ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

1.7.1.1. a previsão, em acordos de leniência, de gestão de recursos por instituição privada ou qualquer destinação alternativa ao previsto em legislação específica afronta o entendimento do STF esposado na ADPF 569; e

1.7.1.2. a adoção das recomendações emitidas pela Transparência Internacional no Relatório Complementar ao Relatório “Governança de recursos compensatórios em casos de corrupção: Guia de boas práticas para promover a reparação de danos à sociedade”, sobre a gestão dos valores destinados a projetos sociais no âmbito do acordo de leniência firmado entre o Ministério Público Federal e a J&F Investimentos Ltda. aumenta o risco de cooptação de recursos por agentes externos ao acordo e o risco de práticas de gerência que facilitem a ocorrência de conflitos de interesse e de possíveis práticas de desvio de valores, em franco desacordo aos objetivos da Lei 12.846/2013.

1.7.2. **encaminhar** esta deliberação ao Supremo Tribunal Federal, à 10ª Vara Federal do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral da República, ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal, às interessadas J&F Investimentos S.A e Associação Transparência e Integridade e ao representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.